

Processo TC nº 009.590/2006-5  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Nilson Santos Garcia (peça 13) e pela empresa J.R.F. Abreu (peça 14) contra o Acórdão nº 2.088/2010-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 5.571/2010-2ª Câmara e retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 536/2012-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas e condenou em débito o Sr. Nilson Santos Garcia, então prefeito municipal, e a empresa J.R.F. Abreu, solidariamente ao pagamento das quantias especificadas, e aplicou-lhes as multas, conforme subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão recorrido.

2. Em relação à empresa J.R.F. Abreu, conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 17), o recurso apresentado não deve ser conhecido, visto que o recorrente já manejou Recurso de Reconsideração (peça 10, p. 02), o qual não foi conhecido pelo Acórdão nº 5.571/2010-2ª Câmara (peça 4, pp. 09 e 23), operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

3. Quanto ao Sr. Nilson Santos Garcia, o recurso apresentado atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, podendo ser conhecido como Recurso de Reconsideração, nos termos propostos pelo exame de admissibilidade da Serur (peça 16).

**Ministério Público**, em setembro de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral